



ESTADO DE GOIÁS

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.
Alexânia - GO 26/06/03

Secretário Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 733/2003

DE 26 DE JUNHO DE 2.003

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de correção de dispositivo ilegal e inconstitucional contido na Lei Municipal n.º 718/2002, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei alterado o “caput” da Lei Municipal n.º 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, que passa ter a seguinte redação: *“Altera dispositivo, modifica § 1º e cria parágrafo 4º ao art. 5º, da Lei Municipal n.º 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Art. 2º - Fica por força da presente Lei modificado o parágrafo 1º e criado parágrafo 4º ao art. 5º, da Lei Municipal n.º 718/2.002, de 30 de dezembro de 2.002, que passa ter a seguinte redação:

§ 1º - Estão totalmente isentos da contribuição, os templos religiosos, albergues, associações filantrópicas e os consumidores da classe rural, bem como os da classe residencial, sendo estes com consumo de até 50 kw/h.

§ 4º - Fica vedada a incidência da contribuição de iluminação pública a ser cobrada pela CELG S/A, sobre qualquer outro valor que não seja o consumo em kw/h/mês.

Art. 3º - Fica por força da presente Lei suprimida a alínea “d”, do parágrafo 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 718/2.002, operando efeitos **ex - tunc**, para fins de mister.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos a 30 de dezembro de 2002, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2.003

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal

1. The first part of the document
describes the general situation
of the country.

2. The second part of the document
describes the specific situation
of the country.

3. The third part of the document
describes the specific situation
of the country.

